



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 084/2024

Assaí, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Michel Ângelo Bomtempo
Digno Prefeito Municipal
N/Cidade.

Assunto: **Encaminha cópia dos Projetos de Lei nº 026 e 028/2024.**

Senhor Prefeito,

Anexo a este, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para fins de sancionamento, cópia das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 026/2024, datado de 15 de agosto de 2024, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 028/2024, datado de 30 de agosto de 2024, de autoria dos vereadores Adenilson Wagner Felipe, Clésio Carlos Cruz e Carlos Junior da Silva, Súmula: Inclui o Torneio de Futebol Suíço Valdomiro Del Anhol no Calendário de Eventos do Município.

Informamos que houve alteração no Projeto de Lei nº 026/2024, através das Emenda Aditiva nº 01, Emenda Modificativa nº 01 e 02, conforme segue:

EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

SUMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 18 do Projeto de Lei nº 026/24:

“**Art. 18...**

...

§4º. Para fins de atendimento desta Lei, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, reservará o percentual de 40% (Quarenta por cento) de suas receitas apuradas no momento da sua arrecadação, decorrente das fontes estabelecidas no Art. 17, a serem prioritariamente destinadas a projetos e programas de entidades do terceiro setor ou com fins assistenciais de natureza privada existentes no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§5º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, propiciará através da Secretaria de Assistência Social, o Chamamento Público, para apresentação de projetos das entidades beneficiadas para fins de apresentação de propostas que serão avaliadas pelo Conselho, e somente em caso de inexistência de entidades interessadas, os recursos poderão ser realocados dentro de seus objetivos de que trata o Art. 2º desta Lei.

§6º. Havendo propostas enquadradas ao orçamento, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, procederá ao encaminhamento de Ata deliberativa, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará os tramites jurídicos e legais nos termos da Lei Federal nº13.019/2014.”

Art. 2º Aprovada a presente emenda, esta passa a integrar o corpo do Projeto de Lei nº 026/2024.

EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 15 do Projeto de lei nº 026/2024 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação, divulgação das políticas públicas e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão custeados por dotações próprias do Município.”

Art. 2º Aprovada a presente emenda, esta passa a integrar o corpo do Projeto de Lei nº 026/2024.

EMENDA MODIFICATIVA 002 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 17 do Projeto de Lei nº 026/24 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas inclusive aquelas decorrentes de doações advindas de Imposto de Renda;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos e convênios;
- V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI. As provenientes de Acordos de Não Persecução, ou ainda, decorrente de sanções administrativas;
- VII. Outras receitas admitidas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Aprovada a presente emenda, esta passa a integrar o corpo do Projeto de Lei nº 026/2024.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, antecipamos sinceros agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Leni de Oliveira

Presidente